
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000016**DE: 03/01/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Juscelino Kubitschek****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 380/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Juscelino Kubitschek** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.647/0001-96, localizada na Rua 30, S/N, Setor Itaiç I, em Caldas Novas/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/12;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 13/91;
- ✓ Projeto história e cultura afro-brasileira, fl. 92/154;
- ✓ Regimento escolar, fls. 155/168;
- ✓ Conselho de classe, fls. 169/174;
- ✓ Direito, deveres e penalidades dos discentes, fls. 175/192;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 193/204;
- ✓ Relatório, fl. 205;
- ✓ Matriz curricular, fl. 206;
- ✓ Calendário, fl. 207;
- ✓ Nominata, fls. 208/274;
- ✓ Acervo, fls. 275/299;
- ✓ Alteração do estatuto do conselho escolar, fls. 300/313;
- ✓ Ata, fls. 314/319;
- ✓ Situação do aluno, fls. 320/325;
- ✓ Quantitativo de alunos, fls. 326/330;
- ✓ Rendimento escolar, fl. 331;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000016

DE: 03/01/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Juscelino Kubitschek

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Corpo de bombeiros, fls.332/333;
- ✓ Laudo, fls. 334/346;
- ✓ CNPJ, fls. 347.

2. Análise

A **Escola Estadual Juscelino Kubitschek/Colégio** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 330 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possuem uma área de recreação de 3.751 m² sem quadras de esportes e sem área coberta.
2. 07 dos 17 professores são formados em pedagogia, 7 são formados em letras, 03 estão cursando pedagogia
3. A relação do acervo bibliográfico perfaz uma total de 163 exemplares além dos 2.000 exemplares ganhos da SEDUCE.
4. Não possui biblioteca mas há uma sala para leitura.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5,7.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044000016

DE: 03/01/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Juscelino Kubitschek

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Juscelino Kubitschek**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.668.647/0001-96 localizada na Rua 30, S/N, Setor Itaci I, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 17- (...)
 - (...)
 - h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;
 - i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000016

DE: 03/01/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Juscelino Kubitschek

ASSUNTO: Renovação

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora

